



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
LIDO
02105123
NOME: *[Assinatura]*
2º Secretário

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 58 /2023

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO E DOS DIREITOS DAS
MINORIAS DE PARAÍBA DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Capítulo I – Da Finalidade e da Competência

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Integração e dos Direitos das Minorias de Paraíba do Sul.

§ 1º. O Conselho Municipal é um órgão de caráter deliberativo e consultivo vinculado a Secretaria Municipal responsável pelas políticas de valorização dos direitos das minorias e da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, que tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, formular, fiscalizar e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito municipal, voltadas para o combate à discriminação e a promoção e defesa dos direitos das minorias.

Art. 2º. O Conselho de Integração e dos Direitos das Minorias de Paraíba do Sul, tem as seguintes atribuições:

- I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor, aprovar planos, programas e projetos relativos às minorias no âmbito municipal;
- II – propor, deliberar e monitorar a implementação de políticas públicas de interesse das minorias;
- III – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de valorização e integração das minorias, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação destas políticas;
- IV – desenvolver estudos e pesquisas relativas às minorias, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- V – propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros órgãos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a valorização, integração e desenvolvimento das minorias;
- VI – em cooperação com organismos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas à promoção da cidadania das minorias;

VII – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos às minorias e que contribuam para o conhecimento da realidade dessas populações na nossa sociedade;

VIII – fomentar o estabelecimento de termos de cooperação entre o Conselho Municipal de Integração e dos Direitos das Minorias de Paraíba do Sul e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, sociais, culturais, não governamentais e outras relacionadas às suas atividades;

IX – manifestar-se publicamente sobre assuntos referentes as minorias;

X – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos das minorias do nosso município;

XI – colaborar e auxiliar em denúncias de violação de direitos da população e encaminhar para os órgãos competentes no sentido de apurar e coibir tais atos, colaborando na promoção e defesa dos direitos violados;

XII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XIII – convocar a Conferencia Municipal de Integração e dos Direitos das Minorias de Paraíba do Sul;

XIV – elaborar o seu Regimento Interno, estabelecendo normas para o seu funcionamento e apresentar propostas para o mesmo e para as Conferencia Municipal de Integração e dos Direitos das Minorias.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Municipal de Integração e dos Direitos das Minorias de Paraíba do Sul serão empossados após 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Capítulo II – Da Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Integração e dos Direitos das Minorias de Paraíba do Sul, será constituído por 10 (dez) membros titulares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, observada a seguinte composição:

I – 05 (cinco) representantes governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

- d) 01 (um) representante da Fundação Cultural;
- e) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados por grupos e entidades sem fins lucrativos, com atuação reconhecida no município de Paraíba do Sul, entre aquelas:

- a) 01 (um) representante dos Povos Tradicionais;
- b) 01 (um) representante da População LGBTQIA+;
- c) 01 (um) representante de Coletivo das Mulheres;
- d) 01 (um) representante de Coletivo de PCDs/PNEs;
- e) 01 (um) representante de Coletivo de Pessoas Negras.

§ 1º. A participação no Conselho será considerada de serviço público relevante, não remunerada.

§ 2º. Cada membro titular referido nos incisos I e II do *caput* terá um suplente da mesma entidade, que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais.

§ 3º. Os(as) representantes governamentais e seus suplentes serão nomeados(as) por ato do Poder Executivo de Paraíba do Sul.

§ 4º. As vagas da representação da sociedade civil representam as entidades, em caráter eletivo e seu respectivo representante é indicado(a) pela entidade eleita.

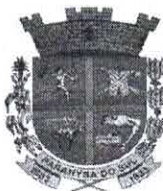
§ 5º. No caso de haver alteração na estrutura ou nomenclatura das secretarias e órgãos referidos nos inciso I, será assegurada a permanência das Secretarias ou órgãos similares que as substituam, com a manutenção do número de participantes.

Capítulo III – Do Processo Seletivo

Art. 4º. O regulamento do processo seletivo das entidades da sociedade civil, nos termos do inciso II do art. 3º, será elaborado pelo Conselho Municipal de Integração e dos Direitos das Minorias de Paraíba do Sul e divulgado por meio de edital público em até 90 (noventa) dias do término do mandato vigente à época, observadas as disposições do regimento interno.

Parágrafo Único. O disposto neste *caput* não se aplica à primeira composição do Conselho Municipal de Integração e dos Direitos das Minorias de Paraíba do Sul, cujos representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia destinada a esse fim, regulamentada por edital específico, elaborado pelo poder público municipal em diálogo com os grupos e as entidades da sociedade civil.

Art. 5º. Estarão aptas a participar da eleição as entidades constituídas há mais de 01 (um) ano e com atuação comprovado no município.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

§ 1º. As representações eleitas para composição deste Conselho deverão considerar as especificidades sobre a representatividade específica cuja designação, através de ato do Poder Executivo, dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias após as eleições.

Art. 6º. O membro do Conselho perderá o mandato por condita tipificada como incompatível com os objetivos do Conselho, a juízo deste.

Art. 7º. Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.

Capítulo IV – Do Funcionamento

Art. 8º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Integração e dos Direitos das Minorias de Paraíba do Sul, terá a seguinte composição:

I – Pleno;

II – Presidência do Conselho;

III – Secretaria Executiva.

§ 1º. As normas de funcionamento do Pleno, as atribuições da Presidência do Conselho e da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

§ 2º. A Prefeitura de Paraíba do Sul será responsável por designar um servidor público municipal para ocupar a Secretaria Executiva do Conselho, garantindo sua remuneração.

Art. 9º. O Pleno do Conselho Municipal de Integração e dos Direitos das Minorias de Paraíba do Sul, órgão máximo de deliberação colegiada, será instalado com a presença da maioria simples de seus membros titulares ou dos seus respectivos suplentes.

Art. 10. A Presidência e a Vice-presidência do Conselho Municipal de Integração e dos Direitos das Minorias de Paraíba do Sul serão escolhidas por eleição.

§ 1º. Os mandatos da Presidência e da Vice-presidência do Conselho terão duração de 01 (um) ano, alternando-se as representações de governo e sociedade civil, devendo a Presidência da primeira composição ser iniciada pela representação da sociedade civil.

§ 2º. A eleição da Presidência e da Vice-presidência do Conselho deverá ser realizada entre os membros do conselho, podendo os membros da sociedade civil escolher o seu respectivo representante e os membros do governo o seu respectivo representante, por votação direta e aberta, observado o revezamento previsto neste artigo.

Art. 11. O órgão responsável pela política de integração das minorias da Prefeitura de Paraíba do Sul propiciará as condições necessárias para o desenvolvimento das



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

ações do Conselho Municipal de Integração e dos Direitos das Minorias de Paraíba do Sul, tais como:

- I – apoiar a realização da Conferência Municipal de Integração e dos Direitos das Minorias de Paraíba do Sul;
- II – garantir espaço físico e recursos financeiros para a sua manutenção e funcionamento;
- III – encaminhar as deliberações advindas das Conferências Municipais de Integração e dos Direitos das Minorias;

Art. 12. É de responsabilidade do Conselho de Integração e dos Direitos das Minorias de Paraíba do Sul e da Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas para as minorias, o processo de preparação, coordenação e realização da de Integração e dos Direitos das Minorias.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, garantidas na lei orçamentária do município.

Art. 14. No prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação desta lei, a Prefeitura de Paraíba do Sul divulgará o regimento eleitoral e a data da assembleia para a primeira composição deste conselho.

Art. 15. A presente lei entra em vigo na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
PROTÓCOLO

20 ABR. 2023

REQUERENTE:
SOLICITANTE:

Leo Corrêa

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Protocolo Legislativo
2023/000565 Data: 20/04/2023

Requerente.: VEREADOR LEONARDO DE SOUZ
Solicitação: PROJETO DE LEI
Súmula:
PROJETO DE LEI N°58/23 CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO E DOS DIREITOS
DAS MINORIAS DE PARAIBA DO SUL

Leo Corrêa
Vereador Leo Corrêa



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

JUSTIFICATIVA

A presente matéria legislativa visa atender aos anseios de determinadas classes sociais de nossa cidade, ainda mais quando o tema gera discussão e polêmica.

A criação de um conselho das minorias é de extrema importância, visto ser o pontapé inicial na luta pelos Direitos Humanos, independentemente da classe social, etnia ou raça. De esta forma esclarecer a respeito das lutas enfrentadas no histórico do preconceito imposto para com a população de diversos segmentos até os dias de hoje é algo que vai além da simples informação, é reconhecer que estes lutaram e lutam até os dias de hoje para sua inclusão social.

A matéria disciplinada pelo conselho anseia pelo respeito à dignidade da pessoa humana como consta na Constituição Federal de 1988. Claro, sabemos que há muito ainda a ser feito e que apesar da publicitação, existem inúmeros casos de violência contra esses segmentos da minoria, seja a violência que atinja a integridade física ou a moral.

Sendo posto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria e, conseqüentemente, o recebimento e acolhimento do pleito pela Chefe do Executivo efetivando sua sanção ao posto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria e, conseqüentemente, o recebimento e acolhimento do pleito pela Chefe do Executivo efetivando sua sanção.